

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, *franca de porta*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Comunicados e correspondências, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova da Almeida n.º 38 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARY

MINISTERIO DO INTERIOR:

Nova publicação, rectificada, do decreto de 13 de outubro que estabelece o Código Administrativo promulgado em 1878.
Decreto de 13 de outubro, fixando a dotação do partido medico municipal do concelho de Manteigas vago pelo fallecimento do respectivo serventuario.
Aviso acerca das condições de preferéncia a que devem ser subordinadas as propostas para professores provisórios dos lyceus.
Aviso de que abirão em 17 do corrente as aulas dos lyceus onde não houve segunda epoca de exames ou estes houvessem terminado á data da sua suspensão.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.
Annuncios de concurso para provimento de logares de professor-ajudante, vagos em varias escolas.
Aviso aos candidatos a professores e professores-ajudantes de varias escolas para completarem os seus documentos.
Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficéncia Publica, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto com força de lei, de 14 de outubro, mantendo, até a publicação da reforma da organização judiciaria, os tribunales criminaes de 1.ª instancia de Lisboa e Porto e as funções criminaes dos juizes de direito de 1.ª instancia e dos juizes municipais do continente e ilhas, criando juizes de investigação criminal nas comarcas de Lisboa e Porto e dando aos respectivos juizes competência criminal.
Despacho nomeando uma comissão para examinar os edificios e annexos do Collegio de Campolide e estudar as condições em que pode ser adaptado a uma prisão central modelo.
Despachos nomeando os juizes que hão de proceder nos districtos de Santarem e de Evora á imposição de sellos nos edificios deshabitados de extinctas associações religiosas e respectivo mobiliario.
Despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Nota de juizes ausentes com licença em setembro.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 13 de outubro, suspendendo do exercicio dos seus logares tres empregados da Casa da Moeda e mandando proceder a uma syndicança naquelle estabelecimento.
Nota de abonos por trabalhos extraordinarios desempenhados em varias Repartições de Fazenda districtaes.
Portarias de 14 de outubro, supprimindo um posto fiscal na secção do Barreiro, e criando tres na de Setubal.

MINISTERIO DA GUERRA:

Decreto de 14 de outubro, abrindo um credito extraordinario de 100:000\$000 réis, com applicação ás despesas resultantes dos ultimos acontecimentos que occasionaram a queda da monarchia e proclamação da Republica Portuguesa.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despacho mandando passar ao estado de desarmamento o navio-escola *Pero de Almeida* e a canhoneira *D. Luis*.
Decretos de 14 de outubro:
Provendo o cargo de director das construcções navaes
Abrindo um credito extraordinario de 20:000\$000 réis, com applicação ás despesas resultantes dos ultimos acontecimentos que occasionaram a queda da monarchia e proclamação da Republica Portuguesa.
Decreto de 5 de outubro, exonerando do respectivo cargo o chefe do Departamento Maritimo do Centro.
Decreto de 10 de outubro, provendo o supracitado cargo.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 13 de outubro, exonerando do respectivo cargo o inspector de fazenda da provincia de Macau e provendo o referido cargo.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Nota do movimento do pessoal consular português e estrangeiro.
Aviso acerca do fallecimento de varios portugueses residentes em S. Paulo, Manaus, Rio Grande do Sul e Iquitos.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Relações de pedidos de registo de patentes e de addições a patentes de invenção.
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.
Decreto de 13 de outubro, mandando que nos sellos e mais formulas de franquia em circulação seja impressa a palavra «Republica».
Portaria de 13 de outubro, regulando a substituição das supracitadas formulas de franquia pelas que tiverem a referida sobre-carga.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 18 de outubro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, edital convidando os moradores da cidade a patentarem o seu pesar por occasião do funeral dos cidadãos Almirante Candido dos Reis e Dr. Miguel Bombarda, que se realizará no dia 16 do corrente; aviso acerca da mudança da numeração policial de alguns predios da Rua das Tendas e Largo do Collegio.
Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.
Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.
Grupo de artilharia de guarnição n.º 1, annuncio para arrematação de concertos de calçado.
Regimento de infantaria n.º 6, annuncio para arrematação de generos para rancho.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES. ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARY DOS APPENDICES

N.º 421 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 12 de outubro.
N.º 422 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 28 de setembro.

Nova publicação, rectificada, do Appendice n.º 420 (mapa das despesas do Ministerio do Fomento autorizadas em 1910-1911 e ordenadas até 30 de setembro de 1910).

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidões no *Diario do Governo* n.º 8, de 14 do corrente, novamente se publica o seguinte diploma:

Relatorio

Sendo conveniente dar satisfação, pelo que respeita á organização administrativa, ás aspirações liberaes e democraticas, tanto quanto possivel e desde já, enquanto a Nação não legislar sobre tão importantes assuntos, pareceu ao Governo da Republica dever restabelecer o Código Administrativo aprovado pela carta de lei de 6 de maio de 1878, na parte em que o seu restabelecimento cause o minimo de perturbação aos serviços publicos.

Encontra-se em vigor o Código Administrativo aprovado pela carta de lei de 4 de maio de 1896, de estrutura intensamente conservadora, que de modo algum se harmoniza com as doutrinas do systema republicano.

Urge revogar a sua vigencia, a fim de restituir á vida local incentivos e energias capazes de permittir aos cidadãos uma fecunda actividade administrativa, que engrandeça todos os aggregados nacionaes e fomenta o seu desenvolvimento e a sua riqueza, ao mesmo tempo que permitta aos cidadãos uma ingerencia sempre salutar na vida intima da Nação.

D'esta forma o Governo dá publico testemunho do seu amor pelos principios liberaes e dos seus propositos de descentralizar a administração; e tendo felizmente o país entrado numa epoca de tranquillidade, que já permite dar á administração publica uma garantida estabilidade, pode o Governo substituir a situação recentemente estabelecida por uma mais organica e proficua, aproveitando para isso, provisoriamente, a orientação liberal e democratica do Código Administrativo de 1878.

Assim, os propositos democraticos do Governo começarão a concretizar-se em realidades, até que franca e abertamente possamos chegar a um fecundo regime descentralizador e autonomo, que é a força e a vitalidade dos povos.

O Governo provisório da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Emquanto não for promulgado um Código Administrativo elaborado de harmonia com o regime e os principios republicanos, serão adoptados os magistrados e os organismos administrativos estabelecidos pelo Código Administrativo aprovado pela carta de lei de 6 de maio de 1878, com as attribuições que este código lhes confere, bem como as mais disposições do mesmo código que não forem contrariadas por este decreto.

§ 1.º Exceptuam-se as attribuições e disposições relativas áquelles serviços que por leis ou quaesquer diplomas especiaes foram retirados áquelles organismos e confiados a outras entidades, as quaes continuarão pertencendo a essas entidades.

§ 2.º Continuum subsistindo as actuaes circumscrições administrativas.

Art. 2.º Emquanto se não proceder, conforme for determinado e devidamente regulado, á eleição dos referidos organismos, serão estes constituídos por commissões nomeadas desde já pelos governadores civis, salvo as juntas geraes e os conselhos de districto, que serão nomeadas somente quando o Governo o ordenar.

Art. 3.º As disposições d'este decreto não attingem o que se acha determinado quanto ás camaras municipais das cidades de Lisboa e Porto, nem os actuaes organismos constituídos de cidadãos republicanos, nem as disposições vigentes sobre tutela administrativa, as quaes, quanto áquellas cidades, serão somente as do artigo 55.º do Código Administrativo de 4 de maio de 1896.

Art. 4.º São dissolvidos aquelles organismos adminis-

trativos que se tenham constituído anteriormente á publicação d'este decreto, salvo os mencionados no artigo 3.º

Art. 5.º Este decreto entra em vigor desde a data da sua publicação e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario e em especial a contida nos decretos de 8 de agosto e 2 de setembro de 1901 relativos ao Municipio de Lisboa.

Determina-se portanto que a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — Antonio José de Almeida.

2.ª Repartição

Hei por bem determinar, nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo, que seja fixado em 400\$000 réis annuaes a dotação do partido medico municipal do concelho de Manteigas, actualmente vago pelo fallecimento do respectivo serventuario.

Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, em 13 de outubro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Aviso

Por ordem superior se declara que as condições de preferéncia a que devem ser subordinadas as propostas para professores provisórios dos lyceus, no concurso aberto em 22 de setembro ultimo, são apenas as seguintes:

1.º Candidatos aprovados em concurso para o magisterio secundario e que não tenham collocação definitiva, ou individuos habilitados com o curso de habilitação para o magisterio secundario do Curso Superior de Letras, que estejam nas condições do artigo 18.º do decreto n.º 5, de 24 de dezembro de 1901, ou individuos habilitados com o curso de habilitação do magisterio secundario de mathematicas, sciencias physico-quimicas e historico-naturaes e desenho, que estejam nas condições do artigo 4.º do decreto de 3 de outubro de 1902;

2.º Individuos que os conselhos escolares entendam dever propor, e que pela sua pratica na regencia interina de disciplinas do ensino lyceal, competencia pedagogica, habilitações scientificas ou quaesquer outras circunstancias, dêem solidas e seguras garantias de bem servir o ensino secundario.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 14 de outubro de 1910. — O Director Geral, João de Menezes.

Para os devidos effeitos se annuncia que, nos lyceus em que não houve segunda epoca de exames, por não haver alumnos em condições de o fazer, bem como naquelles em que os mesmos exames já haviam terminado quando foi ordenada a sua suspensão, abirão as aulas no dia 17 do corrente, como determina o regulamento em vigor.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 13 de outubro de 1910. — O Director Geral, João de Menezes.

3.ª Repartição

Por decreto de 5 do corrente: João Costa — demittido do cargo de administrador geral da Imprensa Nacional.
Luis Carlos Guedes Derouet — nomeado para aquelle cargo.

Por decreto de 13 do corrente: Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral — demittido do cargo de reitor da Universidade de Coimbra.
Doutor Antonio dos Santos Viegas — nomeado, interinamente, para aquelle cargo.

Secretaria, em 14 de outubro de 1910. — O Director Geral, João de Menezes.

Direcção Geral da Instrução Primaria

3.ª Repartição

Por despacho de 7 de setembro ultimo, com o visto do Tribunal de Contas:

Promovidos á 1.ª classe os seguintes professores primarios:
Francisco Pedro da Rosa, da escola da freguesia de Salão, concelho e circulo escolar da Horta, a contar de 9 de agosto de 1908.